



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**GOIANDIRA/GO.**

Praça José Abdala n.º 01- Centro

CEP.: 75.740-000 - Goiandira/GO - CNPJ: 01.303.221/0001-00

Fone: (64) 3462 7001

---

**DECRETO Nº 28, DE 19 DE MAIO DE 2020**

" Faz alterações no Decreto Municipal de número 24 de 24/04/2020 e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANDIRA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e em atenção ao parecer técnico de atividades número 5/2020 emitido pela Vigilância Sanitária de Goiandira e pela resolução número 4 do Conselho Municipal de Saúde de Goiandira.

**DECRETA:**

**Art. 1º-** O Art. 2º do Decreto Municipal 24 de 24 de abril de 2020, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 24, DE 19 DE MAIO DE 2020:**

(...)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA/GO.

Praça José Abdala n.º 01- Centro

CEP.: 75.740-000 - Goiandira/GO - CNPJ: 01.303.221/0001-00

Fone: (64) 3462 7001

---

**Art. 2º** Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do coronavírus, permanecem suspensas as atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

**§ 1º** São consideradas essenciais e não se incluem nas atividades com suspensão prevista neste artigo:

**I** - farmácias, clínicas de vacinação, óticas, laboratórios de análises clínicas e unidades de saúde, públicas ou privadas, exceto as de cunho exclusivamente estético;

**II** - cemitérios e serviços funerários;

**III** - distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;

**IV** - supermercados e congêneres, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local;

**V** - hospitais veterinários e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

**VI** - estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários;

**VII** - agências bancárias e casas lotéricas, conforme disposto na legislação federal;

**VIII** - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA/GO.

Praça José Abdala n.º 01- Centro

CEP.: 75.740-000 - Goiandira/GO - CNPJ: 01.303.221/0001-00

Fone: (64) 3462 7001

---

**IX** - estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;

**X** - serviços de call center restritos às áreas de segurança, alimentação, saúde, telecomunicações e de utilidade pública;

**XI** - atividades econômicas de informação e comunicação;

**XII** - segurança privada;

**XIII** - empresas do sistema de transporte coletivo e privado, incluindo as empresas de aplicativos e transportadoras;

**XIV** - empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;

**XV** - hotéis e correlatos, para abrigar aqueles que atuam na prestação de serviços públicos ou privados considerados essenciais ou para fins de tratamento de saúde, devendo ser respeitado o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) da capacidade de acomodação, ficando autorizado o uso de restaurantes exclusivamente para os hóspedes, devendo ser observadas, no que couber, as regras previstas no art. 6º deste Decreto, e protocolos específicos estabelecidos na nota técnica da Vigilância Sanitária.

**XVI** - atividades de extração mineral;

**XVII** - concessionárias de veículos automotores e motocicletas, autopeças, motopeças, oficinas mecânicas e borracharias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA/GO.

Praça José Abdala n.º 01- Centro

CEP.: 75.740-000 - Goiandira/GO - CNPJ: 01.303.221/0001-00

Fone: (64) 3462 7001

---

**XVIII** - estabelecimentos que estejam produzindo, exclusivamente, equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19;

**XIX** - escritórios de profissionais liberais, vedado o atendimento presencial ao público;

**XX** - feiras livres de hortifruganjeiros, desde de que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, vedados o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;

**XXI** - atividades administrativas das instituições de ensino públicas e privadas;

**XXII** - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

**XXIII** - construção civil, bem como os estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos;

**XXIV** - atividades comerciais e de prestação de serviço mediante entrega e drive thru;

**XXV** - atividades destinadas à manutenção, à conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

**XXVI** - atividades de suporte, manutenção e fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades excepcionadas de restrição de funcionamento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA/GO.

Praça José Abdala n.º 01- Centro

CEP.: 75.740-000 - Goiandira/GO - CNPJ: 01.303.221/0001-00

Fone: (64) 3462 7001

---

**XXVII** - atividades de lava a jatos e lavanderias;

**XXVIII** - salões de beleza e barbearias, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade instalada;

**XXIX** - empresas de vistoria veicular;

**XXX** - restaurantes e lanchonetes, vedada a venda de bebidas alcóolicas, devendo ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários, com observância às regras deste decreto e os protocolos estabelecidos pela Vigilância Sanitária, e mediante apresentação do Plano de Contingência à Secretaria Municipal de Saúde, com funcionamento de segunda-feira à sexta-feira entre 06h e 20h e, finais de semana e feriados entre 06h e 14h, sendo autorizado o funcionamento no sistema de delivery após esse horário.

**XXXI** - o transporte aéreo e rodoviário de cargas, o transporte intermunicipal de passageiros, inclusive por meio de aplicativos, o transporte interestadual de passageiros, ficando restrita a última hipótese para suporte das atividades econômicas cujo funcionamento total ou parcial está autorizado por este Decreto;

**XXXII** - cartórios extrajudiciais, ressalvados os de protesto, desde que observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás; e

**XXXIII** - atividades de organizações religiosas, nos termos do disposto no art. 11 deste Decreto.

**XXXIV** - Atividades individuais em academias mediante agendamento prévio com atendimento simultâneo restrito a 50% da quantidade de aparelho fixo existente, com observância às regras previstas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA/GO.

Praça José Abdala n.º 01- Centro

CEP.: 75.740-000 - Goiandira/GO - CNPJ: 01.303.221/0001-00

Fone: (64) 3462 7001

---

neste Decreto, na nota técnica da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação de Plano de Contingência à Secretaria de Saúde, sendo vedadas atividades em grupos e coletiva.

**XXXIV** – As lojas de roupas, artigos eletrônicos, móveis e congêneres poderão funcionar de portas abertas, permitindo a entrada de duas pessoas por vez, com observância às regras previstas neste Decreto, na nota técnica da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação de Plano de Contingência à Secretaria de Saúde.

**§ 2º** As salas de espera e recepções dos estabelecimentos mencionados neste artigo devem ser organizadas para garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários.

**§ 3º** Também não se incluem na suspensão de atividades determinadas por este artigo as atividades essenciais previstas no Anexo 2 do Relatório de Assessoramento Estratégico - Anexo Único do Decreto 9.653 de 19 de abril de 2020 do Governo do Estado de Goiás, conforme as condições nele determinadas.

**§ 4º** Além das normas e protocolos estabelecidos neste Decreto, as atividades econômicas observarão os protocolos estabelecidos por atos dos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta, responsáveis pelo acompanhamento e pela execução política pública relacionada à respectiva atividade econômica.

**§ 5º** As atividades econômicas liberadas deverão também observar as normas específicas para o combate da COVID-19 editadas por conselhos profissionais das profissões regulamentadas.

**§ 6º** As atividades liberadas, incluindo mineração e construção civil, academias, deverão, diariamente, aferir a temperatura de seus funcionários



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA/GO.

Praça José Abdala n.º 01- Centro

CEP.: 75.740-000 - Goiandira/GO - CNPJ: 01.303.221/0001-00

Fone: (64) 3462 7001

---

e usuários com termômetro infravermelho sem contato, impedindo a entrada daqueles que estejam em estado febril.

**§ 7º.** O estabelecimento que descumprir as medidas sanitárias autorizadas de funcionamento estará sujeito à suspensão temporária da autorização de funcionamento, bem como demais implicações legais específicas a cada seguimento.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Goiandira, 19 de maio de 2020.

Odemir Moreira de Melo  
Prefeito Municipal